



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria da Escola Judicial

**PORTARIA SEJ N. 3, 3 DE JULHO DE 2026**

Altera a [Portaria EJ n. 4, de 1º de setembro de 2020](#), e revoga o [Ato n. 3, de 27 de agosto de 2008](#).

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, previstos no **caput** do art. 37 da [Constituição da República](#);

CONSIDERANDO a [Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente os arts. 11 a 17, que tratam da competência;

CONSIDERANDO o art. 26, incisos II a IV e VI, do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#), que dispõem sobre as competências do 2º vice-presidente no exercício das atribuições do cargo de diretor da Escola Judicial;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º do [Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#), que estabelecem as competências do diretor da Escola Judicial relativas à representação institucional, à presidência de reuniões, à direção, coordenação e fiscalização das atividades da unidade e à ordenação primária de despesas dos recursos orçamentários destinados à Escola Judicial;

CONSIDERANDO o achado constante do item 19 da [ata da correição](#) realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) no âmbito deste Tribunal, em fevereiro de 2024, que registrou a baixa participação dos magistrados nos eventos promovidos pela Escola Judicial e o não alcance da média semestral de 30

(trinta) horas-aula de capacitação prevista na [Resolução n. 28, de 28 de setembro de 2022](#), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), e recomendou a adoção de medidas para estimular a participação dos magistrados em ações de capacitação, inclusive em cursos promovidos por outras escolas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas às normas vigentes da ENAMAT, especialmente em razão da edição da [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#), que revogou as [Resoluções ENAMAT n. 1, de 26 de março de 2008](#); [n. 8, de 10 de outubro de 2011](#); e [n. 9, de 15 de dezembro de 2011](#); e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Consultivo da EJUD3 na reunião realizada em 19 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria EJ n. 4, de 1º de setembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º .....

.....

*§ 4º O magistrado que não tenha integralizado, no período de 21 de janeiro a 30 de junho do exercício anterior, as 30 (trinta) horas obrigatórias de formação continuada previstas no art. 39 da [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#), poderá ser administrativamente convocado, por período a ser definido entre os dias 7 e 20 de janeiro, para realizar curso autoinstrucional disponibilizado pela Escola Judicial, com suspensão dos prazos processuais por período equivalente à duração do curso, na forma a ser definida em ato conjunto da presidência do Tribunal e da direção da EJUD3.*

*§ 5º A critério da presidência do Tribunal, em ato conjunto com a direção da EJUD3, a convocação administrativa para realização de cursos autoinstrucionais, por período a ser definido entre os dias 7 e 20 de janeiro, também poderá recair sobre servidores, devendo a conveniência, a oportunidade, a delimitação do público-alvo e a escolha*

das dimensões formativas fundamentar-se em pareceres a serem emitidos pela Secretaria de Gestão e Estratégia (SEGE) e pela coordenação acadêmica da Escola Judicial. (NR)

Art. 30. ....

*II - desenvolver o curso regional de formação inicial dos magistrados vitaliciandos, de modo presencial, e ações de formação continuada dos juízes substitutos e titulares, bem como dos desembargadores do trabalho, possibilitando-lhes formação profissional tecnicamente adequada, eticamente humanizada, voltada para a defesa dos princípios do Estado Democrático de Direito e comprometida com a solução justa dos conflitos no âmbito de sua competência, com ênfase nos conhecimentos teórico-práticos aprofundados para o exercício da função e sua inserção na realidade local, observada a [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#); e*

..... (NR)

Art. 42. ....

*I - cursos de formação inicial dirigidos aos juízes do trabalho substitutos recém-empossados, observada a [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#);*

*II - cursos de formação continuada, dirigidos a todos os magistrados trabalhistas vitalícios, de qualquer grau de jurisdição, observada a [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#);*

.....

*§ 2º Sempre que possível, será automática a averbação de ações formativas certificadas promovidas pela Escola Judicial e pela ENAMAT.*

*§ 3º Constitui encargo do magistrado promover a averbação do certificado das atividades acadêmicas ou culturais não realizadas pela Escola Judicial e pela ENAMAT, observado o limite de 8 (oito) horas-aula semestrais para os cursos externos, desde que, a critério da Escola, revelem-se compatíveis com a tabela de competências*

*profissionais vigente para a formação continuada do magistrado do trabalho e haja 75% de frequência presencial certificada pela entidade promotora. (NR)*

*Art. 55. Constituem objetivos específicos principais dos cursos regionais de formação inicial de magistrados vitaliciandos, em atendimento à [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#):*

..... (NR)

*Art. 56. Constituem objetivos específicos principais da formação continuada de magistrados, em atendimento à [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#):*

..... (NR)

*Art. 89. No caso dos magistrados, observada a [Resolução ENAMAT n. 28, de 28 de setembro de 2022](#), a certificação das ações de capacitação oferecidas pela Escola Judicial nos cursos de formação inicial e de formação continuada, tanto em atividades presenciais quanto a distância, ficam condicionadas:*

..... (NR)

Art. 2º Fica revogado o [Ato EJ n. 3, de 27 de agosto de 2008](#).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CECÍLIA ALVES PINTO**  
Desembargadora Diretora da Escola Judicial